



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 08

DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, concede-lhes reajuste na remuneração e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o reajuste de 6 % (seis por cento) nos salários dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados com nível de vencimento C.1 e C.2, vinculados ao Poder Executivo do Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, sendo 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), referente à revisão correspondente à variação do INPC no período de 2019.

§1º. Aos servidores comissionados com nível de vencimento C.3, fica concedida somente a revisão de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento).

§2º. O percentual de que trata o *caput* será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores públicos.

§3º. O presente reajuste não se aplica aos Agentes Políticos Municipais.

Art. 2.º A revisão e o reajuste de que tratam o artigo anterior aplicam-se aos proventos dos aposentados e pensionistas do Município e têm efeito retroativo a 1º de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradash.mg.gov.br

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezenove dias do mês de março de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal